



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 247, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de prazo e a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2020 a 20/01/2021 no âmbito da justiça militar do estado do rio grande do sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 9.2020.0700.001383-8, em Sessão Administrativa de 03 de dezembro de 2020, à unanimidade,

CONSIDERANDO o Ato n.º 09/2020 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o ofício n.º 018968/2019/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul -, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, *nos processos vinculados a essa prisão.*

Art. 3º. Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2021.

Art. 4º. As intimações e demais atos processuais realizados dentro do prazo de suspensão em processos, considerar-se-ão efetivados no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2020.

FÁBIO DUARTE FERNANDES,

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS MACIEL RODRIGUES,

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM,

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES,
DESEMBARGADOR MILITAR**

**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS,
DESEMBARGADOR MILITAR**

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO,
DESEMBARGADOR MILITAR**

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA,
DESEMBARGADORA MILITAR**

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Viera
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.889 de 11 de dezembro de 2020, como se confere [clikando aqui](#)